

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2025

**Altera o art. 162 da Lei orgânica do
Município de Capanema, e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 162 da Lei Orgânica do Município de Capanema passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 162. Serão encaminhados à Câmara: (NR)

I - até o dia 31 de agosto o Projeto de Lei do Plano Plurianual;

II - até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - até o dia 31 de outubro o Projeto de Lei do Orçamento Anual e apreciados pela Câmara na forma do Regimento Interno.

§ 1º (...)

(...)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Capanema entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do **Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 909/2025
Data: 17/10/2025 - Horário: 16:31
Legislativo

Justificativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica 02/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadoras e Vereadores**

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o presente projeto de emenda à Lei orgânica. A alteração proposta busca garantir maior qualidade técnica e coerência estratégica na elaboração dos instrumentos de planejamento municipal.

A ampliação do prazo para envio do Plano Plurianual (PPA) permitirá que os órgãos da administração pública consolidem diagnósticos mais precisos, promovam consultas intersetoriais e incorporem contribuições da sociedade civil organizada, fortalecendo o caráter participativo do planejamento.

A compatibilização dos prazos também se mostra necessária diante da crescente complexidade das exigências legais e normativas impostas pelos órgãos de controle externo, especialmente no que tange à integração entre os planos setoriais, os fundos municipais e os instrumentos de planejamento plurianual. A proposta de emenda, portanto, não apenas ajusta o calendário de envio das peças orçamentárias, mas também promove maior racionalidade e efetividade na gestão pública.

Importa destacar que a nova redação do artigo 162 mantém a sequência lógica e cronológica dos instrumentos de planejamento - PPA, LDO e LOA - respeitando os princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência administrativa. A medida não compromete o funcionamento da Câmara Municipal, tampouco interfere na autonomia do Poder Legislativo, uma vez que os prazos de apreciação permanecem regidos pelo Regimento Interno.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica na forma que se encontra redigida, certos de que contribuirá para o aprimoramento da gestão pública municipal, o fortalecimento das políticas públicas e o cumprimento das exigências legais e técnicas que regem o planejamento governamental.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal